

Lei nº	7423/2016	Data da Lei	24/08/2016
--------	-----------	-------------	------------

▼ [Texto da Lei \[Em Vigor \]](#)

LEI Nº 7423 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 5.343/2008, PARA APERFEIÇOAR A CARREIRA DOCENTE DA UERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A carreira docente da UERJ compreende o cargo efetivo de Professor por concurso público de provas e títulos, de acordo com a exigência de distintos níveis de educação superior específicos, da seguinte forma:

I - professor Auxiliar, com exigência de Graduação;

II - professor Assistente, com exigência de Mestrado;

III - professor Adjunto, com exigência de Doutorado;

IV - professor Associado, por promoção a partir de Professor Adjunto, com exigência de Doutorado, devendo contar com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício na categoria Adjunto na UERJ e submissão à avaliação, a partir de critérios definidos pelos Conselhos Superiores da UERJ;

V - professor Titular, por promoção a partir de Professor Associado, com exigência de Doutorado e, de pelo menos, 4 (quatro) anos na categoria de Professor Associado na UERJ e, simultaneamente, pelo menos 15 anos de efetivo exercício do magistério em qualquer instituição de ensino superior, ou por aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, realizado pela UERJ com esta finalidade específica. Para ambos os casos, deverá ser constituída uma banca de avaliação a partir de critérios definidos pelos Conselhos Superiores da UERJ, observados os requisitos do artigo 10.”

Parágrafo único - Os efeitos das promoções previstas nos incisos IV e V, inclusive financeiros, serão produzidos a partir de julho de 2017.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 9º da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º A promoção para a categoria Associado exigirá, pelo menos, 06 (seis) anos de efetivo exercício na categoria Adjunto, na UERJ, e submissão à avaliação segundo critérios que serão definidos pelos Conselhos Superiores da UERJ”.

Parágrafo único – Os efeitos do presente artigo passam a ter vigência a partir de julho de 2017.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 10 da [Lei nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O ingresso na categoria de Titular, via promoção a partir da categoria Associado ou por concurso público de provas e títulos, exigirá a submissão à avaliação da carreira acadêmica do candidato, em que a produção e contribuição relevantes para sua área de conhecimento serão os principais quesitos avaliados, com base em critérios gerais definidos pelos Conselhos Superiores da UERJ.

Parágrafo único – Caberá a cada uma das Unidades Acadêmicas a fixação de requisitos adicionais aos previstos no caput, sujeita à aprovação pelos Conselhos Superiores da UERJ.”.

Parágrafo único – Os efeitos da promoção prevista neste Artigo serão produzidos a partir de julho de 2017.

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 11 da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- Os integrantes da carreira Docente da UERJ farão jus à progressão horizontal estruturada em níveis.

§ 1º - Os níveis de cada categoria na carreira docente da UERJ são:

- I – a categoria Auxiliar, subdividida nos níveis 1, 2, 3 e 4;
- II – a categoria Assistente, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;
- III – a categoria Adjunto, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV – a categoria Associado, em um único nível.
- V – a categoria de Titular, em um único nível.”

Art. 5º - Fica alterado o Artigo 12 da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A progressão nos níveis ocorrerá automaticamente com interstício de 03 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei 5.343/2008.

§ 1º - O docente poderá pleitear a qualquer tempo mudança para qualquer nível, conforme prevê o Decreto 44.788/2014, desde que comprove o atendimento às exigências para o respectivo nível, estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

§ 2º - As regras estabelecidas no Decreto 44.788/2014 referem-se à solicitação prevista no parágrafo anterior, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ, bem como obedecer a critérios objetivos, mensuráveis e em concordância com os padrões acadêmicos de excelências estabelecidos no País”.

Parágrafo único – Os efeitos do presente artigo passam a ter vigência a partir de janeiro de 2018.

Art. 6º - Fica alterado o caput do Artigo 14 da [Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O enquadramento do corpo docente atual da UERJ, nos níveis estabelecidos por esta Lei obedecerá às seguintes condições:

I – para a categoria Auxiliar, nível 1, será exigido do servidor ter o título de graduação;

II – para a categoria Auxiliar, nível 2, será exigido do servidor ter, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na categoria Auxiliar na UERJ;

III – para a categoria Auxiliar, nível 3, será exigido do servidor ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício na categoria Auxiliar na UERJ;

IV – para a categoria Auxiliar, nível 4, será exigido do servidor ter, no mínimo, 06 (seis) anos de exercício na categoria Auxiliar na UERJ;

V – para a categoria Assistente, nível 1, será exigido do servidor ter o título de mestrado;

VI – para a categoria Assistente, nível 2, será exigido do servidor ter, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício no cargo de Professor Assistente na UERJ;

VII – para a categoria Assistente, nível 3, será exigido do servidor ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício no cargo de Professor Assistente na UERJ;

VIII – para a categoria Assistente, nível 4, será exigido do servidor ter, no mínimo, 06 (seis) anos de exercício no cargo de Professor Assistente na UERJ;

IX – para a categoria Adjunto, nível 1, será exigido do servidor o título de Doutorado;

X – para a categoria Adjunto, nível 2, será exigido do servidor ter, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na categoria Adjunto;

XI – para a categoria Adjunto, nível 3, será exigido do servidor ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício na categoria Adjunto;

XII – para a categoria Adjunto, nível 4, será exigido do servidor ter, no mínimo, 06 (seis) anos de exercício na categoria Adjunto;

XIII – para a categoria Associado, nível 1, será exigido do servidor tempo mínimo de 06 (seis) anos de exercício na categoria Adjunto.

XIV – os docentes atualmente enquadrados no cargo Professor Titular passarão a integrar o cargo de Professor na categoria Titular

§ 1º - O Professor Titular manterá seu enquadramento no cargo durante toda a vida funcional.

§ 2º - O enquadramento de que trata o caput deste Artigo ocorrerá sem prejuízo das solicitações de progressão e promoção em curso, de acordo com o previsto na Lei 5.343/2008 e no Decreto 44.788/2014.

§ 3º - O enquadramento de que trata o presente artigo se dará sem prejuízo do atual enquadramento do docente realizado em conformidade com o previsto na Lei 5.343/2008 e no Decreto 44.788/2014, não podendo o docente ser reenquadrado em níveis inferiores dentro da mesma categoria.”

Parágrafo único – O enquadramento das categorias auxiliar e assistente será

realizado a partir de maio de 2017 e seus respectivos efeitos financeiros serão parcelados em 24 (vinte e quatro) meses, contados daquela competência, conforme anexo I desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Tabela de vencimento básico a partir de maio de 2017:

Categoria	Nível				
		10h	20h	30h	40h
Professor Auxiliar	1	801,75	1.603,50	2.405,25	3.207,00
	2	858,76	1.717,52	2.576,28	3.435,04
	3	920,16	1.840,32	2.760,48	3.680,64
	4	985,95	1.971,91	2.957,86	3.943,81
Professor Assistente	1	1.035,25	2.070,50	3.105,75	4.141,00
	2	1.119,19	2.238,38	3.357,57	4.476,76
	3	1.210,29	2.420,59	3.630,88	4.841,17
	4	1.308,81	2.617,62	3.926,43	5.235,24
Professor Adjunto	1	1.374,25	2.748,50	4.122,75	5.497,00
	2	1.456,70	2.913,41	4.370,11	5.826,82
	3	1.544,10	3.088,21	4.632,32	6.176,43
	4	1.636,75	3.273,50	4.910,25	6.547,01
Professor Associado	1	1.800,43	3.600,86	5.401,29	7.201,72
Professor Titular	-	1.980,47	3.960,95	5.941,42	7.921,89

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 2016.

FRANCISCO DORNELLES
Governador em exercício

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	2056/2016	Mensagem nº	23/2016
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	25/08/2016	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior**▼ Texto da Regulamentação****▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos